



LEI Nº 1216/2018.

DE 12 DE JUNHO DE 2018

AUTORIZA O MUNICÍPIO A PARCELAR OS DÉBITOS QUE MENCIONA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Cruzeiro da Fortaleza por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Cruzeiro da Fortaleza - MG autorizado a parcelar débitos dos agentes políticos apurados em Prestação de Contas do Município pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único: Os débitos a serem parcelados são os oriundos de valores apurados pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nas prestações de contas respectivas, nos termos autorizados pela Lei Complementar Estadual nº 102 de 17.01.2008, artigo 87.

Art. 2º - Para efeito de parcelamento os débitos serão atualizados e parcelados em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, observando que o valor mínimo da parcela não poderá ser inferior a R\$100,00 (cem reais) por mês.

Parágrafo Único - A partir da segunda parcela haverá incidência de correção monetária aferida pelo INPC sobre o valor da parcela do mês anterior.

Art. 3º - O agente político poderá optar pelo pagamento a vista do débito corrigido e apurado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Art. 4º - O parcelamento será efetivado através de um termo de confissão de dívida e parcelamento a ser assinada pelo agente político ou seus herdeiros, sob pena de promoção imediata de medidas judiciais cabíveis.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro da Fortaleza, 12 de junho de 2018.

AGNALDO FERREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal.